



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 363, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre regulamentação da instalação de comércio e diversões, assim como limitação de acesso a via nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica vedada a exploração de qualquer tipo de comércio não estabelecido (barracas, standes, trailers, etc...) nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, do início da RUA ARTHUR VAZ até seu final, durante sua realização no período compreendido entre as 07h do dia 08 de novembro até as 07h do dia 17 de novembro de 2024.

Artigo 2.º Fica proibido a instalação e exploração nas imediações ou no próprio Recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, de qualquer atividade relacionada a diversões com fins lucrativos, do tipo brincadeiras dançantes ou bailes, salvo a empresa autorizada pelo alvará de uso do recinto.

Parágrafo único. Fica proibido aos Senhores proprietários dos estabelecimentos de prestação de serviços/ ou comerciais, localizados no Recinto ou nas imediações do recinto CHICO MINEIRO sede da FACITA, explorarem outras atividades, nos prédios desses referidos estabelecimentos, durante o período compreendido entre às 07h do dia 08/11 às 07h do dia 17/11/2024, que não sejam aquelas já especificadas quando da sua inscrição na Prefeitura deste Município, no exercício de 2024.

Artigo 3.º Fica estabelecido que a partir das 07h do dia 08 de novembro de 2024 até as 07h do dia 17 de novembro de 2024, afins de não oferecer riscos aos pedestres, do início da RUA ARTHUR VAZ até o seu final, haverá controle de acesso de veículos, com interdição das esquinas, compreendendo vias com acessos para a RUA ARTHUR VAZ as ruas DÁCIO JOSÉ VAZ GABRIEL, KYUEMON OKUMURA, JOSÉ CHAMORRO, YOSHIO TAKABATAKE e JÁCOMO LAMARCA.

§ 1º Fica proibida a entrada e o tráfego de veículos que não sejam identificados.

§ 2º Fica proibida a alocação e sublocação de garagens e terrenos no trecho mencionado, para atividades comerciais.

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3º Os moradores da RUA ARTHUR VAZ deverão informar quando solicitado pela Administração Pública Municipal, as placas de identificação dos veículos que possuem, para que seja realizado o controle de acesso, sendo vedado a inclusão de veículos que não correspondam aos proprietários do local.

§ 4º Este Decreto não se aplica aos veículos de TAXI e os da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º O descumprimento deste decreto dará ensejo a aplicação das Penalidades cabíveis.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Fica revogado o Decreto n.º 404, de 08 de novembro de 2023.

P.M. de Taquarituba, 1.º de novembro de 2024.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

59A1B092021E4A729313C1EF13C879DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59A1B092021E4A729313C1EF13C879DA>